



MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 608/2019

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA.**

TIPO: **MAIOR OFERTA**

TEMPO DE PERMISSÃO: **2 (DOIS) ANOS.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **DIA 26/02/2019, ÀS 13:30 HORAS**

LOCAL: **RUA ENGº. HENER DE SOUZA NUNES, 150, CENTRO, ESTEIO/RS**

O MUNICÍPIO DE ESTEIO, neste edital sendo **PERMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 88.150.495/0001-86, sito à Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150, em Esteio, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de compras, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei N. 10520/02, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, suas atualizações e disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital.

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CONTADOR
- ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO
- ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

## **1 – DAS DATAS E HORÁRIOS**

**1.1.** O (a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação **até às 13:30min do dia 26 de fevereiro de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Esteio, sito na Rua Engº. Hener de Souza Nunes, 150, em Esteio/RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação. No mesmo dia, hora e local, dar-se-á início à sessão pública do Pregão Presencial.

**1.2.** As cópias do Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site <http://www.esteio.rs.gov.br/>, ou junto a prefeitura mediante fornecimento de mídia gravável pelo licitante, demais informações pelo telefone: (051) 3433-8151.

**1.3.** Impugnações ao Edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, e dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) até 2 (dois) dias úteis anteriores data fixada para a abertura da licitação, junto ao Protocolo da prefeitura.

**1.4.** Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao (à) Pregoeiro (a), por escrito, junto ao Protocolo da prefeitura, ou, pelo e-mail: [comissao@esteio.rs.gov.br](mailto:comissao@esteio.rs.gov.br), somente até o segundo dia útil anterior à data de abertura da licitação.

**1.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

§ 1º - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas e na documentação relativa ao certame.

## **2 – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a **PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**, nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, N° 150, CEP 93260-120  
Fone: (051) 3433-8151, E-mail: [comissao@esteio.rs.gov.br](mailto:comissao@esteio.rs.gov.br)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
Lei Municipal N° 2.705/97



**2.2.** As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

**2.3. O espaço público terá o uso de suas atividades condicionadas, exclusivamente às atividades relacionadas no Termo de Referência.**

**2.4.** Endereço da CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA: R. Padre Felipe, 900 - centro, Esteio/RS, 93280-000

**2.5. O VALOR PARA A CONCESSÃO POR MÊS É NO MÍNIMO DE: R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

**2.6. INÍCIO DAS ATIVIDADES:** até 60 (sessenta dias) da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

**2.7. USO E ATIVIDADE:**

**2.7.1.** A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a esta permissão.

**2.7.2.** É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

**2.7.3.** É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas nesta permissão.

**2.7.4.** O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

### **3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Pregão Presencial, poderá participar desta licitação **QUALQUER EMPRESA** legalmente estabelecidas no país e que atendam suas exigências, conforme a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

**3.2** - A participação na sessão pública deste Pregão Presencial significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

**3.3. Não poderá participar da presente licitação:**

**a)** Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

**b)** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

**c)** Empresa suspensa de licitar ou contratar com o Município;

**d)** Empresa em processo falimentar ou concordatária;

**e)** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam funcionários ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município.

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com o credenciamento, declaração formal, conforme **ANEXO III**.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou ata de registro de preço, ou revogar a licitação.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, munido de cédula de identidade, com credencial apresentada nos termos do Anexo IV. A credencial é facultativa, mas somente terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, em nome da licitante, o representante credenciado perante a Licitação.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, Nº 150, CEP 93260-120  
Fone: (051) 3433-8151, E-mail: [comissao@esteio.rs.gov.br](mailto:comissao@esteio.rs.gov.br)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
Lei Municipal Nº 2.705/97



**5.1.1** - Em hipótese alguma, será aceito um mesmo representante para empresas distintas, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

**5.1.2 - A CREDENCIAL DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

**5.2** - Quando a representação da licitante for exercida diretamente por sócio ou dirigente, na forma do seu ato de constituição, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato de constituição da empresa, onde conste o nome do sócio com poderes para representá-la, ou da ata da assembleia de eleição do dirigente.

**5.3** - Quando a representação da licitante não estiver prevista sob a forma descrita acima, será aceito o credenciamento em documento próprio, conforme modelo do Anexo IV, ou procuração particular ou de instrumento público, contendo os poderes específicos para o ato, sendo em qualquer dos casos, indispensável o acompanhamento do ato constitutivo da empresa, onde conste o nome do sócio com poderes para representá-la, ou da ata da assembleia de eleição do dirigente.

**5.4** - Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, o pregoeiro, solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

## **6 – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**6.1** - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitações, que estará reunida para esta finalidade, simultaneamente, sua documentação e propostas, em 2 (dois) envelopes separados, fechados e lacrados e rubricados no fecho, podendo, ainda, encaminhá-la previamente à Comissão de Licitação, respeitando-se o horário e a data estabelecidos neste instrumento, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N. 01</b>	<b>ENVELOPE N. 02</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019</b> <b>ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA FINANCEIRA</b> RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE PARA CONTATO, EMAIL, CNPJ HORÁRIO E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (Indicados no preâmbulo deste Edital)	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019</b> <b>ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE PARA CONTATO, EMAIL, CNPJ HORÁRIO E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (Indicados no preâmbulo deste Edital)

**NOTA 1:** As empresas que optarem por autenticar os documentos junto à Prefeitura Municipal de Esteio deverão o fazer até o dia anterior ao da data de recebimento dos envelopes.

**NOTA 2:** Todas as certidões condicionadas a verificação de suas validades e/ou veracidades por meio eletrônico, estão dispensadas de autenticação, uma vez que o pregoeiro fará a devida confirmação, sendo que a constatação de fraude na emissão dos documentos dará causa à exclusão do licitante deste certame.

**NOTA 3:** No caso de impossibilidade de acesso à Internet para verificação da autenticidade das certidões, a Sessão será suspensa e as concorrentes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.

**NOTA 4:** Os documentos apresentados para licitação, deverão estar em nome da licitante responsável pelo fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

**6.1.2.** Em hipótese alguma, serão considerados os documentos apresentados após a data e horário aprazados, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura desta Licitação, bem como os que contrariem os demais requisitos deste Edital.

**6.1.3.** Os documentos e proposta, contidos nos dois envelopes, deverão ser apresentados em idioma Português, datilografados ou impressos, datados, rubricados em todas as suas folhas e assinados pelos representantes legais da proponente, por medida de segurança recomendável ao licitante, precedidos de índice e suas folhas paginadas em ordem crescente (Ex.: 1/5, 2/5, ... 5/5) e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

**6.1.4.** Os documentos contidos nos envelopes N. 01 e 02 deverão ser apresentados em 01 (uma) via.

**6.1.5.** Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitações mediante a apresentação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**



dos originais, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial (hipótese em que a empresa deverá grifar com caneta marca texto colorida a parte da publicação interessante ao certame, para facilitar a visualização e o julgamento), desde que perfeitamente legíveis.

**6.1.6.** Não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

**6.1.7.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**6.1.8.** As propostas deverão ser elaboradas de forma firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste pregão presencial, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.1.9.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**6.1.10.** Todos envelopes entregues na licitação, ficaram sobre poder da comissão de licitações.

**6.1.11.** Os envelopes contendo os documentos das empresas não vencedoras no processo licitatório estarão à disposição para retirada das mesmas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir assinatura do contrato. Findo esse prazo, os envelopes serão destruídos pelo Município, sem quaisquer formalidades.

### **DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES**

#### **6.2. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

**A** - A licitante apresentará, na abertura da sessão pública, para fins de credenciamento:

**a1)** Se **REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**, documento(s) que confirme(m) tal condição (*Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação*).

**a2)** Se **PROCURADOR**, preposto ou credenciado, **procuração** ou termo de credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da licitante (*Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores*).

**B** – **DECLARAÇÃO DO CONTADOR**, que a empresa se enquadra em uma das situações previstas pela Lei complementar 123/2006. (Anexo III)

**C** – **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**. (Anexo V)

#### **NOTA 5:**

- A não entrega do item A, **FORA DOS ENVELOPES**, impede a manifestação do representante presente durante a sessão pública;
- A não entrega do item B – **DECLARAÇÃO DO CONTADOR**, não impede a participação no certame, porém o licitante não fará jus aos benefícios concedidos pela lei complementar 123/2006.
- A não entrega da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, fora dos envelopes, **IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE**.

**6.3. ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA FINANCEIRA**, deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

**A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**, emitida em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, rubricada em todas as suas folhas, devendo esta ser elaborada de forma clara e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sendo elementos indispensáveis a sua elaboração, seguir preferencialmente o **Anexo II**.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

4



- a1)** Identificação completa da empresa e do processo licitatório.  
**a2) PREÇO MENSAL** dos serviços, compreendendo todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.  
**a3)** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.  
**a4)** Prazo de execução dos serviços: **conforme Termo de referência.**  
§ 1º - Na omissão dos prazos citados nas alíneas “a3” e “a4” considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.  
§ 2º - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato e/ou ata de registro de preço será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

Obs.: Preferencialmente seguir o modelo de proposta financeira constante neste instrumento, facultado o preenchimento do próprio formulário (Modelo – Anexo II).

**B - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** assinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL), em nome da licitante, de que esta, por intermédio de seu representante visitou os locais onde será executado o objeto, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, **até o primeiro dia útil imediatamente anterior** à data de recebimento dos invólucros.

Obs.: Para visita ao local de execução dos objeto, a licitante deverá agendar horário junto a SMCEL, pelo contato: Luiz Fernando da Silva Cheruti, (51) 3033-2949 e Eduardo Machado, (51) 3473-0414.

- 6.3.1** - A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregues em perfeitas condições de utilização.
- 6.3.2** - A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos. A omissão ou a incorreção de qualquer item não desobriga a licitante contratada de executar o serviço, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 6.3.3** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.4** - Caso os prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeitos de julgamento.
- 6.3.5** - As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.
- 6.3.6** - Não serão aceitos, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos alterações ao preço apresentado na proposta original, nem tampouco vantagens não previstas neste Instrumento convocatório ou ainda propostas que contiverem apenas o fornecimento de redução sobre a proposta.
- 6.3.7** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear alteração após a abertura das propostas.
- 6.3.8** - A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao pregoeiro antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito, sendo que a proposta uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o ao atendimento do equipamento/serviço cotado, conforme ao art. 43, 6º da Lei N. 8.666/93.

**6.4. ENVELOPE N. 02 - HABILITAÇÃO**, deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

**A - CARTA DE APRESENTAÇÃO**, contendo as seguintes informações (Modelo – Anexo I):

**d1)** Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fac-símile) e do

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

5



processo licitatório;

**d2)** Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

**d3)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional N. 20, de 1998;

**d4)** Declaração da licitante de que não possui em seus quadros, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**B - HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante, consistente em:

**b1)** Registro comercial no caso de empresa individual; ou

**b2)** Prova de inscrição, na Junta Comercial se SOCIEDADE EMPRESÁRIA, dos seus atos constitutivos consistente em cópia do Contrato Social consolidado, ou Contrato de Constituição e alterações, se houver, relativos a mudança de razão social e objetivo social. Admite-se Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição as mencionadas alterações; ou

**b3)** Estatuto Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação, em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES; ou

**b4)** Prova de Inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se Sociedade Civil, dos atos constitutivos consistente em cópia do ato consolidado ou ato constitutivo e alterações, se houver, relativos a mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social; ou

**b5)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante, quais sejam:

**c1)** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**c.1.1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**c2)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c3)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c4)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**c5)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**Nota 6** - Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

**Nota 7** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 8** - DOCUMENTOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS B e C poderão ser dispensados mediante apresentação do SICAF, desde que devidamente dentro do prazo de validade.

**D - Documentos comprobatórios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

**d1** - Demonstrações contábeis do último exercício social:

**d.1.1** - SOCIEDADES ANÔNIMAS: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, de acordo com a Lei N. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, devidamente publicados; ou

**d.1.2** - SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento, CÓPIAS OBRIGATORIAMENTE EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, de acordo com o

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

6



Decreto N. 3.708, de 10 de janeiro de 1919. O Balanço Patrimonial e as demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; ou

**d.1.3 - SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI N. 9.307, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:** Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, acompanhado do Termo de Opção ao SIMPLES. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**NOTA 9:** Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis do encerramento do exercício social, conforme descrito no respectivo Contrato ou Estatuto Social.

**NOTA 10:** As empresas constituídas no presente Exercício deverão apresentar Balanço Provisório, do período compreendido entre a constituição da empresa até o mês anterior à entrega da documentação para cadastramento. O Balanço Provisório deverá trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional.

**d2) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo foro da Sede da licitante há no máximo 90 (noventa) dias.

**E - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL DE ESTEIO**, atendendo ao art. 51 da Lei Municipal N. 3.636/03.

## **7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

**7.1.** - A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Esteio:

a) Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo o Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade competente, que decidirá no prazo de 24hs.

**7.2.** Caberá ao Pregoeiro receber e encaminhar sobre a impugnação à autoridade competente que decidirá, anteriormente à realização do certame.

a) Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**7.2.1.** Declarada a vencedora, no final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**7.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.5.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**7.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**7.7.** Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, serão recebidos exclusivamente no Protocolo Geral do Município e deverão ser dirigidos ao Pregoeiro que deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

**7.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à empresa vencedora, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal N. 8.666/93.

## **8 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

**8.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observado o valor mínimo estabelecido no item 2.5 do Edital.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**



**8.2.** No local, dia e hora definidos no preâmbulo desta Pregão Presencial, o pregoeiro, após recebido dos representantes das licitantes os INVÓLUCROS 1, procederá o que se segue:

- a) Abertura do INVÓLUCRO 1, contendo as PROPOSTAS FINANCEIRAS das licitantes;
- b) Rubrica e análise das PROPOSTAS FINANCEIRAS, que serão submetidos, também, à análise e rubrica dos representantes das licitantes presentes;
- c) Exame dos documentos do INVÓLUCRO 1 de cada licitante e lavratura da correspondente ata, sendo que se não for possível divulgar o resultado de classificação na mesma sessão pública, o será feito oportunamente através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul/Famurs, visualizada em [www.esteio.rs.gov.br](http://www.esteio.rs.gov.br).

c.1) Para aferição das condições de classificação das licitantes, serão processadas as seguintes análises:

I - Quantitativa e formal dos documentos apresentados;

II - Do conteúdo, vigência e veracidade dos documentos apresentados relativos a empresa.

**8.3 - Será inabilitada a licitante que:**

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no INVÓLUCRO 1 ou apresentá-los em desacordo com as exigências da presente Pregão Presencial; ou
- b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste instrumento.

**8.4.** A análise da proposta financeira pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital;
- b) que apresente preço(s) manifestamente inexequíveis.

**8.5.** As propostas financeiras que atendam às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital e que não apresentem preços manifestamente inexequíveis serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) O autor da proposta de valor mais ALTO e os das propostas com preços até **10% INFERIORES àquela**, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos em ordem crescente e distintos, até a proclamação do vencedor;
- b) Não havendo pelo menos **três propostas** nas condições definidas na alínea anterior, deverão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais, sucessivos e distintos, em ordem crescente, **SUPERIORES** à proposta de **MAIOR VALOR**, até a proclamação do vencedor;
- c) O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor valor e os demais em ordem crescente de valor. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/93. A licitante sorteada em primeiro lugar será a última na posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.6.** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta financeira de acordo com as especificações deste Edital, de **MAIOR OFERTA**.

**8.7.** Não serão consideradas para julgamento vantagens não previstas no Edital.

**8.8.** Fica ressalvada ao Pregoeiro, a seu exclusivo critério e mesmo depois da abertura das propostas financeiras, sem que caiba às licitantes pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) julgar livremente a licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;
- b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação da licitação;
- c) desclassificar as propostas financeiras que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências consideradas relevantes do Edital e de seus Anexos e/ou que contenham preços divergentes (máximos e mínimos se estipulados) aos admitidos ou manifestamente inexequíveis.

**8.9.** Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.

**8.10.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**8.11.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

**8.12.** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

8





**8.13.** O preço total da proposta será ajustado, em conformidade com os procedimentos enumerados no subitem precedente para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da PROPOSTA FINANCEIRA.

**8.14.** Os julgamentos e demais decisões e/ou comunicações proferidas pelo Pregoeiro, quando não proferidos em audiência pública serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul/Famurs.

**8.15.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **9 - DO EMPATE FICTO**

**9.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

**9.1.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**b)** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço maior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**c)** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos item 9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

**9.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

**9.4.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.5.** No caso de sorteio, em não comparecendo o representante legal da ME ou EPP, será considerado precluso o seu direito de apresentar melhor oferta.

## **10 – ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - No local, dia e hora definidos no preâmbulo desta Pregão Presencial, o pregoeiro, após classificados os licitantes, realizará a abertura do INVÓLUCRO 2 do licitante melhor classificado e procederá o que se segue:

**a)** Rubrica e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que serão submetidos, também, à análise e rubrica dos representantes das licitantes presentes;

**b)** Exame dos documentos do INVÓLUCRO 2 do licitante e lavratura da correspondente ata, sendo que se não for possível divulgar o resultado de habilitação na mesma sessão pública, o será feito oportunamente através de publicação na Imprensa Oficial, de circulação diária no Estado.

**c)** Para aferição das condições de habilitação do licitante, será processadas as seguintes análises:

I - Quantitativa e formal dos documentos apresentados;

II - Do conteúdo, vigência e veracidade dos documentos apresentados relativos a empresa.

**10.2** - Será **inabilitada** a licitante que:

**a)** deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no INVÓLUCRO 2 ou apresentá-los em desacordo com as exigências da presente Pregão Presencial; ou

**b)** afrontar qualquer condição estabelecida neste instrumento.

**10.3** – Em casos de inabilitação da licitante, será aberto o INVOLUCRO 2 da próxima melhor classificada, e se repetirá as análises do item 10.1.

**10.4** – Após lavrada a ata e publicado seus atos, a autoridade competente, esgotados os prazos de recursos administrativos, homologará e adjudicará o objeto licitado a vencedora, se outra não for sua decisão.

## **11 – DAS CONDIÇÕES APÓS A HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, Nº 150, CEP 93260-120  
Fone: (051) 3433-8151, E-mail: [comissao@esteio.rs.gov.br](mailto:comissao@esteio.rs.gov.br)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
Lei Municipal Nº 2.705/97



**11.1.** A proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Esteio para a assinatura do **termo de permissão**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

**11.2.** Farão parte integrante do termo de permissão, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

**11.3.** O valor a ser atribuído ao termo de permissão será aquele resultante da proposta vencedora.

**11.4.** A não assinatura do **termo de permissão** por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista neste Edital e no artigo 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Município de Esteio o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**12.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária a:

**12.1.1** - Assinar o termo de permissão, que obedecerá ao modelo do Anexo VI, no prazo estabelecido neste edital.

**Nota 09** - Havendo interposição de recurso, o prazo referido será contado da publicação do julgamento do recurso interposto.

**12.1.2** - Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13 – DO PRAZO DE PERMISSÃO**

**13.1** - O prazo para exploração da permissão no Município de Esteio é **de 2 (DOIS) ANOS**, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura do termo de permissão, podendo ser prorrogado por igual período.

**13.1.1. Com início das atividades: até 60 (sessenta dias) da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.**

**13.2** - Os 6 (seis) primeiros meses de vigência da PERMISSÃO será considerado a título de experiência, para avaliação e, conseqüentemente, aferição da prestação dos serviços.

**13.3** - A incapacidade técnico-operacional e/ou econômica financeira do licitante, apurada mediante processo regular, ensejará o cancelamento da PERMISSÃO, não sendo devido ao PERMISSIONÁRIO indenizações ou ressarcimentos a qualquer título, sendo assegurado o princípio da ampla defesa e do direito ao contraditório.

**13.4** - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**13.5** - Findo o prazo estipulado na subcláusula 13.1 o PERMISSIONÁRIO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PERMISSIONARIA**

**14.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **empresa PERMISSIONARIA** a:

**14.1.1.** Prestar o serviço indicado, constituem obrigações exclusivas da **PERMISSIONARIA**, a ser cumprida às suas expensas.

**14.1.2.** Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

**14.1.3.** Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o **Município**, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

**14.1.4.** Não contratar menores de 18 anos.

**14.1.5.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento.

**14.1.6.** Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**14.1.7.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

10



**14.1.8.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**14.1.9.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**14.2. É PROIBIDO AO PERMISSIONÁRIO:**

- A) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- B) alterar a atividade permitida,
- C) comercializar artigos proibidos por lei;
- D) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- E) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do município;
- F) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- G) utilizar espaços da permissão como moradia eventual ou permanente.
- H) pichações
- I) realizar atividades fora do horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização do município;
- J) desatender as requisições previstas no termo de referência.

**15 – DO PAGAMENTO DA PEMIÇÃO**

**15.1.** Realização do pagamento pelo PERMISSIONÁRIO:

**15.1.1.** O valor devido à PERMITENTE deve ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

**15.1.2.** Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo PERMISSIONÁRIO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), mais correção da moeda, sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo de permissão;

**15.1.3.** Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pelo PERMISSIONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a PERMISSÃO poderá ser rescindida.

**15.2.** A conta bancária para os pagamentos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do PERMISSIONÁRIO ao PERMITENTE, indicado posteriormente no termo de permissão.

**16 – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os serviços ora contratados e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio por meio da Secretaria solicitante, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado neste instrumento correspondente, controlando os prazos estabelecidos do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**16.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências do local da permissão.
- d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar serviço em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do serviço.
- f) Certificar os pagamentos correspondentes, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

11



## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - O descumprimento de quaisquer das condições previstas, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSIONADO as seguintes penalidades:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, através dos Programas de Incentivo à Cultura e Editais de Utilização de Espaços Públicos, por um prazo não superior a dois anos.

**17.1.3.** Revogação da Permissão de Uso.

**17.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.

**17.3.** O Município, a seu juízo, poderá revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que assista ao PERMISSIONADO, o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

## **18. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**18.1.** Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

**18.2.** As construções e reformas efetuadas pela PERMISSONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura de Esteio, com análise e acompanhamento do setor técnico do município e correrão às expensas do Permissionário.

**18.3.** Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

**18.4.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

**18.5.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

**18.6.** Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pela permitente, para atividades de interesse da PREFEITURA DE ESTEIO, quando o Permissionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**18.7.** O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**19.1.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**19.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

**19.3.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

**19.4.** O município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

12



sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**19.5.** A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei N. 10520/02 e pela Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber.

**19.6** - Interessados poderão adquirir cópia do edital, mediante fornecimento de mídia gravável pelo licitante e através do site [www.esteio.rs.gov.br](http://www.esteio.rs.gov.br) ou informações sobre o andamento da licitação após entrega efetiva dos envelopes junto à Comissão Permanente de Licitações.

**19.7** - A Prefeitura Municipal localiza-se na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, em Esteio - RS. E o horário de atendimento ao público é das 12h30min às 18h, de segunda a sexta-feira.

**DE ACORDO:**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I (modelo)**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019**

Ao  
Município de Esteio  
Esteio - RS

\_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, situada  
(Empresa)

na \_\_\_\_\_ neste ato representada  
(Endereço Completo)

por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara:  
(Nome do Responsável ou Representante Legal)

- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
- que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- que não possui em seu quadro, servidor dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Na oportunidade, credenciamos junto ao município de Esteio o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG N.

Contato: Fone \_\_\_\_\_ email \_\_\_\_\_



ANEXO II (modelo)

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019**

01 - NOME DA EMPRESA:

02 - ENDEREÇO:

03 - BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

04 - FONE: ( )

FAX: ( )

05 - NOME PARA CONTATO:

06 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

07 - E-MAIL:

a) VALOR MENSAL DA PERMISSÃO: \_\_\_\_\_ (por extenso) /mês.

b) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Conforme Edital.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**[Carimbo Padronizado do CNPJ]**

Local: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF

Cargo:

[ \_\_\_\_\_ ]



**ANEXO III (modelo)**

**DECLARAÇÃO DO CONTADOR**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019**

**Ao**  
**Município de Esteio**  
**Esteio - RS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no CRC/\_\_\_\_\_ sob nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de instruir o processo licitatório acima referido, que a empresa \_\_\_\_\_, situada na rua/av. \_\_\_\_\_ é empresa de \_\_\_\_\_ (Pequeno Porte ou Microempresa), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador Responsável





**ANEXO IV**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019**

**Ao**  
**Município de Esteio**  
**Esteio - RS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_,  
(Nome da Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_ credencia como  
(Endereço completo)

seu(a) representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ aos mais amplos  
poderes referentes ao procedimento licitatório em epígrafe, inclusive os de acordar, discordar, transigir, firmar  
compromissos, renunciar ao direito de recurso, assinar proposta de preço, assinar declarações, assinar contratos,  
dar lances, negociar valores e demais atos que se fizerem necessários para o andamento do processo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa

O aceite do credenciamento para participação no procedimento licitatório, fica condicionado a apresentação de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da licitante (Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores).



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019**

Ao  
Município de Esteio  
Esteio - RS

\_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, situada  
(Empresa)

na \_\_\_\_\_ neste ato representada  
(Endereço Completo)

por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara:  
(Nome do Responsável ou Representante Legal)

- **que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação; Conforme:**

*“LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, Art. 4º, VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;”*

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG N.

Contato: Fone \_\_\_\_\_ email \_\_\_\_\_





**4.1.3.** Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pelo PERMISSONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a PERMISSÃO poderá ser rescindida.

**4.2.** Os pagamentos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do PERMISSONÁRIO ao PERMITENTE, na seguinte conta bancária:

**BANCO: XXXXXXXXXX**

**AGENCIA: XXXXXXXXXX**

**CONTA: XXXXXXXXXX**

#### **CLÁUSULA QUINTA – USO E ATIVIDADE**

**5.1.** A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

**5.2.** É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

**5.3.** É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

**5.4.** O PERMISSONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

**6.1** - O prazo para exploração da permissão no Município de Esteio é **de 2 (DOIS) ANOS**, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura do termo de permissão, podendo ser prorrogado por igual período.

**6.1.1. Com início das atividades: até 60 (sessenta dias) da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.**

**6.2** - Os seis primeiros meses de vigência da PERMISSÃO serão considerados a título de experiência, para avaliação e, conseqüentemente, aferição da prestação dos serviços.

**6.3** - A incapacidade técnico-operacional e/ou econômica financeira do licitante, apurada mediante processo regular, ensejará o cancelamento da PERMISSÃO, não sendo devido ao PERMISSONÁRIO indenizações ou ressarcimentos a qualquer título, sendo assegurado o princípio da ampla defesa e do direito ao contraditório.

**6.4** - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**6.5** - Findo o prazo estipulado na subcláusula 6.1 o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONARIA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa PERMISSONARIA a:

**7.1.1.** Prestar o serviço indicado, constituem obrigações exclusivas da PERMISSONARIA, a ser cumprida às suas expensas.

**7.1.2.** Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

**7.1.3.** Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 7.1 da Lei N. 8.666/93.

**7.1.4.** Não contratar menores de 18 anos.

**7.1.5.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento.

**7.1.6.** Manter durante a execução desta permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

**7.1.8.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.1.9.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

20



### **7.2. É PROIBIDO AO PERMISSIONÁRIO:**

- A) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- B) alterar a atividade permitida,
- C) comercializar artigos proibidos por lei;
- D) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- E) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do município;
- F) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- G) utilizar espaços da permissão como moradia eventual ou permanente.
- H) pichações
- I) realizar atividades fora do horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização do município;
- J) desatender as requisições previstas no termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**8.1.** Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

**8.2.** As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura de Esteio, com análise e acompanhamento do setor técnico do município e correrão às expensas do Permissionário.

**8.3.** Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

**8.4.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

**8.5.** Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

**8.6.** Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pela permitente, para atividades de interesse da PREFEITURA DE ESTEIO, quando o Permissionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**8.7.** O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Os serviços ora contratados e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio por meio da Secretaria solicitante, que acompanhará a execução dos serviços e sua entrega, de acordo com o determinado neste instrumento correspondente, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à PERMISSIONÁRIA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências do local da permissão.
- d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar serviço em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do serviço.
- f) Certificar os pagamentos correspondentes, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

21



- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - O descumprimento de quaisquer das condições previstas, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSIONADO as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, através dos Programas de Incentivo à Cultura e Editais de Utilização de Espaços Públicos, por um prazo não superior a dois anos.

**10.1.3.** Revogação da Permissão de Uso.

**10.2.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.

**10.3.** O Município, a seu juízo, poderá revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que assista ao PERMISSIONADO, o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** – O PERMITENTE poderá rescindir de pleno direito esta permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **PERMISSIONARIA** qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas de permissão, especificações ou prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados.

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **PERMISSIONARIA** à não conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

d) Atraso injustificado no início dos serviços.

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **PERMISSIONARIA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do termo de permissão.

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.

h) Demais casos previstos no Edital de **Pregão Presencial N. 02/2019** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**DE ACORDO:**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

22



**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA**

**23**

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, Nº 150, CEP 93260-120  
Fone: (051) 3433-8151, E-mail: [comissao@esteio.rs.gov.br](mailto:comissao@esteio.rs.gov.br)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
Lei Municipal Nº 2.705/97

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

Permissão onerosa de uso do espaço interno da Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya, denominado "Piano Bar".

## 2. JUSTIFICATIVA

A Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya é um ambiente onde circulam aproximadamente 180 pessoas por dia, de idades variáveis, as quais participam de cursos aqui ministrados, de saraus, de eventos culturais, assistem à peças teatrais e utilizam os serviços da Biblioteca Municipal.

A Administração Municipal vem adotando ações de fomento à cultura e a permissão de uso do espaço será uma delas.

Com a disponibilização do espaço, para a presente permissão de uso, o município não terá mais despesas com manutenção e conservação do local, obtendo, por outro lado uma nova fonte de receita.

## 3. EXCLUSIVIDADE DE USO

O uso do espaço destina-se exclusivamente à exploração comercial de lanchonete e/ou cafeteria, vedada qualquer outra forma de uso.

## 4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O funcionamento do local permissionado será de segunda à sexta, das 8h às 22h e no sábado das 8h às 12h, podendo ocorrer eventos previamente agendados durante os finais de semana, com horário estendido.


## 5. INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades deverá acontecer em até 60 dias após a assinatura do contrato.

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente permissão de uso terá um prazo estipulado de 02 (dois) anos, com opção de renovação por igual período.

## 7. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- a) Usar o espaço objeto da permissão de uso, para exploração da atividade comercial de lanchonete e/ou cafeteria, na forma ajustada e de acordo com as especificações do edital.
  - b) Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês.
  - c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE deste ajuste.
  - d) É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e derivados do tabaco (cigarro e outros), para menores de 18 anos.
- 



## 8. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- a) Fiscalizar a execução do termo de permissão de uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto a sua qualidade.
- b) Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de lanchonete e/ou cafeteria, à PERMISSIONÁRIA.
- c) O fornecimento de energia elétrica e água.

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Este serviço será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o qual ficará encarregado da fiscalização e acompanhamento do contrato.

## 10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO VENCEDOR


Será vencedora a proposta contendo a MAIOR OFERTA.

Não serão aceitas propostas com valor inferior a **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** mensais.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da PERMISSIONÁRIA.
- b) O espaço foi denominado "PIANO BAR" na década de 90, com o propósito de reunir frequentadores da Casa de Cultura para se deliciar com um bom café e uma boa música, apresentada por músicos locais.

Esteio, 23 de janeiro de 2019.

  
**Fernando Cheruti**  
Diretor de Cultura  
Portaria N.º 4965/2018  
**Luiz Fernando da Silva Cheruti**

Secretário Interino de Cultura, Esporte e Lazer



O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**, Processo administrativo nº 608/2019. OBJETO: “**PERMISSÃO DE USO (EXCLUSIVAMENTE PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E/OU CAFETERIA) A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO “PIANO BAR”, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DE CULTURA LUFREDINA ARAÚJO GAYA.**”.TEMPO DE PERMISSÃO: **2 (DOIS) ANOS**. PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR OFERTA**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: **às 13h30min do dia 26 de fevereiro de 2019**. EDITAL: **à disposição no portal ([www.esteio.rs.gov.br](http://www.esteio.rs.gov.br))**.

**Prefeito Municipal**